



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA DITE/DCIF/DIOR/DIGF nº 01/2022

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

**Ementa:** Orienta quanto aos procedimentos para operacionalização da vinculação de recursos e para execução orçamentária e financeira dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF)**, como órgão normativo dos sistemas administrativos de Administração Financeira, Contabilidade e Planejamento Orçamentário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36 e 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 18.334, de 06 de janeiro de 2022, que instituiu o FUNDO SOCIAL, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

CONSIDERANDO que a referida Lei, em seu artigo 3º prevê a vinculação de percentual da receita tributária líquida do Estado a programa desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL:

*Art. 3º Fica vinculado ao programa de apoio à inclusão e promoção social desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição da República.*

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 204 da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de controle da aplicação dos recursos vinculados ao programa de apoio à inclusão e promoção social:

*Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

...

*Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (grifo nosso)*



*I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto nº 1.974 de 02 de junho de 2022, que define os conceitos e os critérios para a operacionalização da vinculação da Receita Tributária Líquida do Estado (RTL), ORIENTA:

1) **Quanto à gestão do FUNDO SOCIAL**

A gestão do FUNDO SOCIAL será realizada pela SEF, por meio da Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), cabendo a esta, entre outras atribuições, a administração e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDO SOCIAL. A gestão contará com o Conselho Deliberativo composto pelos membros do Grupo Gestor do Governo (GGG), a quem compete aprovar os programas e as ações a serem financiados pelo Estado de Santa Catarina.

2) **Quanto à apuração da RTL**

A RTL será apurada mensalmente pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF), da SEF, que disponibilizará a informação até o dia 15 de cada mês para a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e para a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), ambas também da SEF, por meio de acesso a painel informatizado.

3) **Quanto à disponibilização da RTL**

a) A DITE disponibilizará para o FUNDO SOCIAL os recursos da RTL apurada até o dia 20 de cada mês na fonte de recursos 0100 – Recursos ordinários – recursos do Tesouro - RLD ou em outra fonte de recursos previamente autorizada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

b) A Gerência do Tesouro Estadual (GETES), da DITE, fará a transferência do recurso para o FUNDO SOCIAL, no valor apurado pela DCIF e de acordo com os seguintes procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF):



- Confeccionar preparação de pagamento (PP) extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / favorecido UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / evento contábil **700035** – Repasse Tesouro ao Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4
- Confeccionar ordem bancária (OB): emitente UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4
- Por se tratar de mesmo domicílio bancário informado na origem e no destino (001 3582-3 990.000-4), o SIGEF assinará a ordem bancária gerada e disponibilizará o recurso ao FUNDO SOCIAL de forma automática.

c) Em caso de apuração de excesso de arrecadação mensal, a dotação orçamentária e a programação financeira serão liberadas de forma integral, observando a indicação de aplicação pelo FUNDO SOCIAL.

d) A DITE manterá o controle das transferências financeiras efetuadas ao FUNDO SOCIAL em processo específico autuado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe).

**4) Quanto às ferramentas de controle da aplicação dos recursos vinculados ao programa de apoio à inclusão e promoção social**

a) As Unidades Gestoras (UGs) deverão informar o complemento de empenho 18334 - APOIO A INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 18.334/2022 - 0,5% RTL em campo específico, no momento da emissão das notas de empenho (NE) no SIGEF.

b) O FUNDO SOCIAL somente autorizará o repasse ou o sub-repasse (nos casos de descentralização de crédito – DC) do recurso financeiro para a UG executora da despesa após comprovada a informação correta do campo complemento na nota de empenho com o código 18334.

c) Outras formas de controle poderão ser implementadas pelas Diretorias da SEF.

**5) Quanto à execução orçamentária e financeira**



a) As fontes de recursos disponibilizadas para o FUNDO SOCIAL por força da Lei 18.334/2022 estão no controle financeiro do Tesouro Estadual. Em decorrência, a liquidação da despesa pela UG executora gerará uma solicitação automática para que a UG 520099 DITE efetue o repasse financeiro. Para viabilizar o repasse financeiro solicitado, o FUNDO SOCIAL deverá efetuar transferência financeira para a UG DITE, devolvendo parte do valor recebido conforme o item 3 acima. A devolução ao Tesouro Estadual será no valor da nota de liquidação informada pela UG executora.

b) Para as situações em que a **dotação orçamentária é criada diretamente na UG executora da despesa**, os procedimentos serão os seguintes:

> Deverá anteceder a realização da Despesa a autorização do Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL;

- A UG executora emitirá a nota de empenho (NE) para execução da despesa autorizada, informando o código de complemento no campo específico;
- A UG executora encaminhará a NE para o FUNDO SOCIAL por processo SGPe, para conferência da documentação e reserva do recurso financeiro;
- O FUNDO SOCIAL efetuará a devolução financeira para o Tesouro Estadual, após a liquidação de despesa e no valor da nota de liquidação emitida pela UG executora;
- Para devolver o recurso para a DITE, conforme descrito no item anterior, o FUNDO SOCIAL deverá confeccionar PP extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / favorecido UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / evento contábil **700036** – Devolução de repasse ao Tesouro pelo Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4. Em seguida, deverá confeccionar OB: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4;
- Após receber a informação do FUNDO SOCIAL sobre a devolução do recurso, a DITE efetuará repasse financeiro para a UG executora utilizando a funcionalidade AUTORIZAR REPASSE FINANCEIRO, à medida que a despesa for liquidada no SIGEF e que a UG solicitar o recurso.

c) Para as situações em que a **dotação orçamentária é criada no FUNDO SOCIAL e será descentralizada (DC) para a UG executora da despesa**, os procedimentos serão os seguintes:



- A UG executora da despesa tramitará processo para o FUNDO SOCIAL, solicitando a descentralização de crédito orçamentário, anexando toda a documentação necessária à análise;
- O FUNDO SOCIAL, após Deliberação do Conselho Deliberativo, emitirá uma Nota de Descentralização de Crédito no SIGEF em favor da UG executora, disponibilizando para esta o orçamento e a programação financeira;
- A UG executora emitirá a nota de empenho (NE) para execução da despesa autorizada, informando o código de complemento em campo específico;
- A UG executora encaminhará a NE para o FUNDO SOCIAL por processo SGPe, para conferência da documentação e reserva do recurso financeiro;
- O FUNDO SOCIAL efetuará a devolução financeira para o Tesouro Estadual, após a liquidação da despesa e no valor da nota de liquidação emitida pela UG executora;
- Para a devolução do recurso descrito no item anterior, o FUNDO SOCIAL deverá confeccionar PP extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / favorecido UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / evento contábil **700036** – Devolução de repasse ao Tesouro pelo Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4. Em seguida, deverá confeccionar OB: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4;
- Após receber a informação do FUNDO SOCIAL sobre a devolução do recurso, a DITE efetuará para este o repasse financeiro utilizando a funcionalidade AUTORIZAR REPASSE FINANCEIRO DC/NC, à medida que a despesa for liquidada pela UG executora no SIGEF e que o FUNDO SOCIAL solicitar o recurso.
- O FUNDO SOCIAL efetuará o sub-repasse para a UG executora, utilizando a funcionalidade AUTORIZAR DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DC/NC.

#### **ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- A DIGF manterá o controle dos valores empenhados e liquidados pelas UGs, em especial no encerramento do exercício, para a correta inscrição em restos a pagar e para fins de apuração de superavit financeiro.
- Para as situações excepcionais que não foram contempladas nesta Orientação Técnica, o usuário deverá encaminhar e-mail para a Diretoria de Gestão de Fundos, gestora do FUNDO SOCIAL ([digf@sef.sc.gov.br](mailto:digf@sef.sc.gov.br)), para analisar e, se for o caso, encaminhar à gerência competente para orientações.



- A DIGF deverá verificar previamente se as UGs Executoras estão cadastradas no controle financeiro do tesouro pela funcionalidade Listar Controle Financeiro Tesouro. Caso não conste registro da UG Executora, a DIGF deverá encaminhar solicitação de inclusão da UG à GEFTE da DITE.
- Nos cancelamentos de restos a pagar, a DITE deverá encaminhar o recurso ao FUNDO SOCIAL, para procedimentos, quando se tratar de recursos da RTL.

**À consideração superior.**

*(assinado digitalmente)*

Stephânia Maria Silva do Nascimento  
Auditora Estadual de Finanças Públicas  
Assistente de Gabinete

*(assinado digitalmente)*

Janine da Silva  
Analista Técnico em Gestão Governamental -  
Administradora  
Gerente de Gestão de Fundos

*(assinado digitalmente)*

Cintia Fronza Rodrigues  
Auditora Estadual de Finanças Públicas  
Gerente de Execução Orçamentária

*(assinado digitalmente)*

Andrea Terezinha Vitali  
Auditora Estadual de Finanças Públicas  
Gerente de Contabilidade Pública, designada

**De acordo.**

*(assinado digitalmente)*

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco  
Diretora do Tesouro Estadual

*(assinado digitalmente)*

Francisco Vieira Pinheiro  
Diretor de Gestão dos Fundos

*(assinado digitalmente)*

Jefferson Fernando Grande  
Diretor de Contabilidade e de Informações  
Fiscais

*(assinado digitalmente)*

Paulo Sérgio de Souza  
Diretor de Planejamento Orçamentário

**De acordo.**

Providencie-se a publicação no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)) e a divulgação aos gestores financeiros de todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.

*(assinado digitalmente)*

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda